



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 006 - D Log, DE 21 DE MARÇO DE 2001

Estabelece as condições em que microempresas, fabricantes artesanais de fogos de artifício, podem ser autorizadas a funcionar com Certificado de Registro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 27 e no art. 263, e conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 42, tudo do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Considerar fabricante artesanal de fogos de artifício a microempresa que possua até 4 (quatro) funcionários e até 5 (cinco) pavilhões, incluídos os de produção e de depósito, e que se comprometa a não manter em estoque mais do que 8 (oito) metros cúbicos de produtos acabados e a não trabalhar com mais do que 5 (cinco) quilogramas de pólvora.

Art. 2º Atendidas essas condições, os Comandos de Região Militar podem autorizar essas empresas a funcionarem com Certificado de Registro (CR).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MAX HOERTEL
Chefe do D Log